

DESPACHO N.º 359/ IPL - 2023

Considerando que:

- O Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação atual, permite a contratação de pessoal docente através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo;
- A estes contratos se aplica, subsidiariamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- Verificada a caducidade dos contratos a termo, aos docentes é devido o pagamento de uma compensação por caducidade do contrato, consagrada no artigo 293.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Se tem vindo a verificar, em diversas Unidades Orgânicas do IPL, situações em que, ocorrendo a caducidade do contrato e o pagamento da correspondente compensação, é proposta, num período de tempo muito curto face ao término do contrato, a contratação do mesmo docente;

Impõe-se a adoção de medidas e procedimentos que salvaguardem a regularidade dos procedimentos de contratação e o pagamento da referida compensação por caducidade dos contratos a termo, apenas nos casos que este é legalmente devido.

Assim, ao abrigo das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, conjugadas com o disposto no artigo 92.º, n.º 1, alíneas d) e e) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino:

- a) O procedimento relativo às contratações e/ou renovações de contratos de trabalho a termo certo do pessoal docente, deve ser devidamente instruído pelas unidades orgânicas¹ e entregue nos Serviços da Presidência do IPL, **até ao dia 31 de julho de cada ano para o primeiro semestre e 15 de janeiro para o segundo semestre;**
- b) Todos os processos remetidos aos Serviços da Presidência após a data referida na alínea precedente, são liminarmente indeferidos, ficando inviabilizada a contratação ou renovação dos contratos dos docentes, excecionando-se os processos de contratação

¹ Cfr. Instruções constantes da Ficha n.º 2 (Guia para a instrução de processos de RH relativa às propostas de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo).

para substituições de docentes por motivos imprevistos, como por exemplo, em caso de doença ou rescisão antecipada de contrato;

- c) As unidades orgânicas do IPL devem proceder à reorganização interna dos procedimentos e dos serviços, de forma a cumprirem com o ora determinado, devendo ainda informar oportunamente os órgãos legal e estatutariamente competentes nesta matéria do teor do presente despacho.

Lisboa, 22 de novembro de 2023

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato
(Prof. Coordenador c/Agregação)